
IMPUGNAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria de Administracao <cad@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

16 de agosto de 2024 às 11:12

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho de V. Sa., cumpre-nos informar que, em **IMPUGNAÇÃO**, as alegações feitas pela empresa **BELMICRO TECNOLOGIA S/A**. Segue resposta:

Passando à análise do mérito da impugnação:

O critério de julgamento de menor MENOR PREÇO POR GRUPO foi mantido, nada obstante a irresignação de alguns licitantes, haja vista que, embora não se desconheça o posicionamento do TCU no sentido de que a regra deva ser a escolha do critério de julgamento como o de menor preço por ITEM, no presente caso, a similitude entre os itens constantes do Termo de Referência, justifica a utilização do critério de menor preço por GRUPO, pois que haverá incremento no ganho decorrente da economia de escala, e um mínimo de padronização entre os objetos que serão licitados, vez que não seria conveniente para a instituição que cada item fosse adquirido em padrão totalmente diverso do outro.

Dessa forma **NEGAMOS PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO** enviada pela empresa **BELMICRO TECNOLOGIA S/A**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]